

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS eTCM 005606/2020	Peça 6, fls. 2
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 2
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 29.07.2015 a 28.07.2020(60 meses)	Peça 6, Fl. 4 e Peça 12, Fl. 30
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, Fl. 35

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 008/2017 Data de assinatura: 31.08.2017	Peça 6, Fls. 141/142
Objeto do aditamento:	Peça 6, Fl. 141

Aprovação do novo plano de trabalho e novo plano orçamentário para o período de setembro a dezembro de 2017, e apresentação da matriz de indicadores de qualidade do período.	
Vigência do aditamento: 01.09.2017 a 31.12.2017.	Peça 6, Fl.142
Valor do aditamento: R\$ 7.809.254,69	Peça 6, Fl. 142

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 13, Fls. 298/328

Às fls. 298/322, a OS ASF apresenta novo plano de trabalho, elaborado com base em pedido da SMS para a redução de 5% do valor total dos cinco contratos que a OS possui com a administração.

A OSS informa que, com base nessa redução de recursos e ainda com o dissídio de algumas categorias, teve que refazer seu plano, reduzindo o pessoal em todos os contratos, o que atinge as metas relacionadas. Traz que, em face disso, poderá haver o aumento da demanda reprimida nas unidades.

Ademais, afirma que, com base em pedido da Origem, retirou do plano orçamentário os valores referentes a provisionamento de férias, rescisões e 13º salário, mas que essa provisão deve ser repostada com urgência, para que esses gastos não fiquem sem garantia correlata.

À fl. 327, a Origem frisa a preocupação que houve, de todos os participantes no processo, em preservar a oferta assistencial e não provocar a descontinuidade da prestação dos serviços essenciais.

A redução de pessoal do contrato se deu através de redução no plano de trabalho elaborado pela OSS, porém não foi apresentada documentação ou estudo realizado pela

SMS sobre o impacto dessa redução nas unidades. Não há informação sobre quais unidades que poderiam sofrer essa redução, em face da perda primária, por exemplo.

Ao contrário do informado pela SMS, a OS entende que a redução do pessoal poderá ter impacto negativo no atendimento e na saúde pública municipal, como um todo.

Outra irregularidade é não haver o provisionamento de recursos para o pagamento de 13º salário nos meses finais do contrato, sabendo que são custos obrigatórios e que terão que ser realizados. Tal fato demonstra a falta de organização da SMS na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, concluímos pela fragilidade da justificativa para o novo plano de trabalho.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 13, fl. 302/322

A OSS apresentou o percentual que seria reduzido do contrato e o número de profissionais que não seriam renovados, porém não apresentou a relação entre esses valores, o que impossibilita a verificação do montante final.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a análise prévia do TA pela assessoria jurídica da SMS.

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) peça 13, fls. 294/297

Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM

52.858/11):

a) Especificação das alterações.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 13, Fls. 298/322

A OSS apresentou de forma detalhada a redução realizada na parte de pessoal do contrato, bem como apresentou o novo plano orçamentário geral e de cada unidade.

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 13, fls.302/322

Vide item **3.2.**

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 13, fl. 302/322

O Anexo V, que trata das metas de produção, repete ou corrige quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento. Nesse caso, algumas metas foram diminuídas de acordo com o número de médicos reduzidos, ou seja, não são indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. peça 13, fl. 326

Os indicadores são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestações de contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), e colocar em funcionamento o conselho gestor.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a**.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 31.08.17 () Com irregularidades Peça 13, Fl. 331

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades – Data: 30.09.2017

A publicação da autorização do TA ocorreu no DOC de 30.09.2017, ou seja, um mês após a assinatura do contrato.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
81.152	05.09.17	1.668.775,55	Peça 13, fl.338
93.299	05.10.17	1.618.139,94	Peça 13, fl.340
TOTAL		3.286.915,49	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.4125.3.3.50.39.00 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 13, Fls. 338/340

Não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

Peça 14, fl. 83

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) – DOC 29.11.2017

O extrato do TA foi publicado no DOC de 29.11.2017, ou seja, dois meses após a assinatura do TA, em desacordo com o art. 28 da LM 14.107/05.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 23.04.2020

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Wilson Modesto Pollara	Secretário Municipal de Saúde à época	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 008/2017 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, vez que não foi comprovada nos autos a necessidade das alterações promovidas, que apresentam potencial repercussão sobre a atividade assistencial (item **3.1**);

10.2. A OSS não embasou o ajuste financeiro realizado, de forma a relacionar a redução de pessoal efetuada no plano de trabalho com a redução de 5% no valor do contrato (item **3.2 e 3.5.b**);

- 10.3.** Não consta do processo administrativo a análise prévia do TA pela assessoria jurídica da SMS (item **3.3**);
- 10.4.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.5.** As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.6.** Os indicadores alterados são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como preenchimento de prontuário, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (item **3.5.d**);
- 10.7.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.8.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**).
- 10.9.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2017, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.10.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8